

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, às 13:35min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre delimitar o escopo da presente manifestação, a fim de registrar que a análise ora realizada não compreende a elaboração ou a avaliação dos elementos próprios da fase de planejamento da contratação, os quais decorrem da atuação da unidade demandante e dos respectivos responsáveis pela formalização da necessidade administrativa.

Nesse sentido, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Documento de Formalização da Demanda – DFD, gerenciamento e mapa de riscos, definição da necessidade administrativa, especificações técnicas do objeto, quantitativos, requisitos da contratação, justificativas técnicas e demais elementos preparatórios não constituem objeto da presente análise, devendo sua elaboração, fundamentação e eventual validação ser atribuídas aos agentes e setores responsáveis pela demanda, nos limites de suas respectivas competências.

A presente manifestação concentra-se, portanto, na verificação dos elementos disponibilizados nos autos para fins de justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, sem prejuízo das análises de competência dos demais setores envolvidos na instrução processual.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de análise dos preços apresentados, foram consideradas as propostas comerciais juntadas aos autos, tendo sido identificados os seguintes valores:

Empresa	Valor da proposta
R MARTINS ENGENHARIA LTDA	R\$ 179.677,40
PRESTADORA DE SERVIÇOS SOUZAVAL LTDA	R\$ 180.026,04
SILVEIRA E CANDIDO LTDA – ME	R\$ 180.805,77

Da comparação objetiva dos valores apresentados, verifica-se que a proposta da empresa R MARTINS ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 179.677,40, corresponde ao menor preço entre as propostas consideradas na instrução do procedimento.

A diferença entre a proposta de menor valor e as demais propostas é de:

- R\$ 348,64 em relação à empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS SOUZAVAL LTDA; e
- R\$ 1.128,37 em relação à empresa SILVEIRA E CANDIDO LTDA – ME.

Assim, sob o aspecto estritamente relacionado à comparação dos preços apresentados, a proposta da empresa R MARTINS ENGENHARIA LTDA apresenta o menor valor dentre as cotações constantes dos autos.

Registra-se, contudo, que a presente análise de preços é realizada com base nos documentos e propostas disponibilizados no processo, não abrangendo a elaboração dos parâmetros técnicos que deram origem à definição do objeto, dos quantitativos ou das especificações da contratação, os quais são de responsabilidade da unidade demandante e dos agentes competentes pela fase preparatória.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que se refere à razão da escolha do fornecedor, considerando os elementos submetidos à análise, verifica-se que a empresa R MARTINS ENGENHARIA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 179.677,40, sendo este o menor preço dentre as propostas apresentadas e consideradas para fins de comparação.

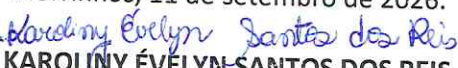
Desse modo, a razão da escolha, sob o aspecto objeto desta manifestação, encontra-se relacionada à obtenção da proposta de menor valor entre aquelas apresentadas, sem prejuízo da necessidade de verificação, pelos setores competentes, do atendimento aos demais requisitos legais, técnicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de habilitação exigíveis para a contratação.

DA DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por fim, registra-se que a presente manifestação, emitida no exercício das atribuições de Agente de Contratação, possui caráter específico e delimitado aos aspectos acima indicados, notadamente à análise comparativa dos preços apresentados e à razão da escolha do fornecedor sob esse enfoque.

Não se pretende, com esta manifestação, substituir ou sobrepor-se às atribuições da unidade demandante, setor técnico, autoridade competente, assessoria jurídica, controle interno ou demais agentes responsáveis pela instrução processual, especialmente quanto aos elementos que integram a fase de planejamento da contratação.

Diante do exposto, quanto aos aspectos especificamente analisados nesta manifestação, registra-se que a empresa R MARTINS ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 179.677,40, apresentou a proposta de menor preço dentre as propostas constantes dos autos, constituindo este o fundamento objetivo considerado para a razão da escolha do fornecedor, sem prejuízo das demais verificações e manifestações necessárias à regular instrução do procedimento de contratação.

Morrinhos, 11 de setembro de 2026.

KAROLINY ÉVELYN SANTOS DOS REIS
Agente de Contratação